PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 16/11/2010
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO
FL. 94v° DO LIVRO Nº 01
CAÇU 03/05/2012
Luciwanda

LEI Nº 1680/10, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

"Altera a destinação e a afetação de bens imóveis públicos municipais que especifica, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica alterado a destinação de parte do bem imóvel público municipal de uso especial constante da matrícula nº 4.950, devidamente registrado às fls. 147, do livro 2AE, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, da construção do PROJETO PEQUENO TRABALHADOR para construção de uma UNIDADE DE SAÚDE, tudo em conformidade com o croqui e memorial anexo, parte integrante da presente Lei, que estão acompanhados da respectiva certidão imobiliária.
Art. 2° - Fica alterado a afetação do bem imóvel público municipal constante da matrícula nº 40, devidamente registrado às fls. 40, do livro 2ª, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de uso comum do povo para uso especial, destinado a construção de uma UNIDADE DE SAÚDE, tudo em conformidade com o croqui e memorial anexo, parte integrante da presente lei, que estão acompanhados da respectiva certidão imobiliária.
Art. 3° - Fica autorizado o n. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a providenciar o desmembramento, as averbações e as alterações necessárias para que seja alcançado o fim disposto no artigo anterior.
Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria existente no orçamento do exercício financeiro de 2010, suplementada se necessário.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a parte final do art. 1°, da Lei Municipal nº 649/89.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 16 de novembro de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal